



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA REITORIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019-GAB/UEAP

Estabelece normas complementares para a integralização da creditação da extensão nos cursos de graduação da Universidade do Estado do Amapá-UEAP.

A Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2444, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário, artigo 7º, inciso XIV, pela Lei 1.743, de 29 de abril de 2013, publicada no DOE nº 5457.

Considerando a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as diretrizes para a extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014;

Considerando a Resolução nº 358/2019 que institui a Política de Extensão no âmbito da Universidade do Estado do Amapá;

Considerando a Resolução nº 360/2019 que regulamenta a integralização das atividades de extensão nos cursos de graduação no âmbito da Universidade do Estado do Amapá;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art. 1º Normatizar a integralização da creditação da extensão nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação da Universidade do Estado do Amapá (UEAP), respeitando suas especificidades e autonomia didático-pedagógica.

Art. 2º Dar diretrizes funcionais de como uma Unidade Curricular de Extensão (UCEX) deve ser planejada, submetida, creditada, ofertada e avaliada.

§ 1º A integralização das atividades de extensão é obrigatória para todos os discentes dos cursos de graduação.

§ 2º Os Projetos Pedagógicos de Curso devem especificar onde e como dar-se-á a inserção da integralização da extensão na matriz curricular, respeitadas as orientações contidas no Guia de Creditação da Extensão da UEAP (ANEXO I).

CAPÍTULO II DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

Art. 3º Os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) devem prever a carga horária mínima de 10% (dez por cento) da carga horária total de cada curso de graduação à creditação da extensão, através das UCEX.

Art. 4º Para os Projetos Pedagógicos de Curso que ainda não contemplam as UCEX, é necessária a inserção de fundamentos que irão fomentar a integralização da extensão articulada ao ensino e à pesquisa, seguindo orientações do Guia de Creditação da Extensão da UEAP (ANEXO I).

§ 1º O processo de alteração deve ser de responsabilidade de cada Núcleo Docente Estruturante (NDE), aprovado pelo colegiado, com acompanhamento da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD).

§ 2º O NDE poderá solicitar junto à Pró-reitoria de Extensão formação relativa à integralização da creditação da extensão nos PPCs.

Art. 5º O bloco de componentes curriculares de extensão deve prever quantas UCEX são necessárias, com suas respectivas cargas horárias, para que se alcance o mínimo necessário para integralização da creditação da extensão por curso de graduação.

Art. 6º A codificação das UCEX será feita pela Divisão de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), sob a supervisão da Pró-reitoria de Graduação, respeitando o que fora previsto no PPC, especificado na matriz curricular de cada curso.

Art. 7º No ementário do PPC não é necessário apresentar ementa e bibliografia da UCEX, uma vez que estas definições são flutuantes, de acordo com os projetos/programas de extensão relacionados às UCEX a serem propostos, aprovados e cadastrados pela PROEXT.

Parágrafo único: O prazo de inserção da integralização da creditação da extensão na matriz curricular seguirá as orientações estabelecidas pela Diretriz Nacional de Extensão (Resolução CNE nº 07/2018) e pela Resolução nº 360/2019- UEAP.

CAPÍTULO III DO CADASTRO E OFERTA DE UCEX

Art. 8º Somente os projetos/programas de extensão institucionalizados serão considerados UCEX.

Parágrafo único: Um projeto/programa de extensão pode conter uma ou mais UCEX.

Art. 9º O cadastro da UCEX na Pró-reitoria de Extensão seguirá os critérios estabelecidos na Resolução nº 358/2019- UEAP.

Art. 10. O cadastro será de responsabilidade do colegiado de cada curso de graduação, em fluxo contínuo, desde que a carga horária total da UCEX seja desenvolvida e finalizada dentro do período determinado pelo cronograma do projeto.

§ 1º A UCEX cadastrada receberá um identificador exclusivo que será composto pelo nome do projeto/programa e descrição simplificada, contendo objetivo,

coordenadores, colaboradores, quantidade de vagas para discentes, cronograma de atividades e pré-requisitos, caso existam.

§ 2º Somente poderá ser incluído pré-requisito na oferta da UCEX, caso este tenha sido informado no momento do cadastro.

Art. 11. Os projetos/programas cadastrados serão analisados pelo Comitê de Atividades de Extensão (CAEXT) e validados pela Pró-reitoria de Extensão (PROEXT).

Art. 12. As UCEX validadas serão cadastradas no Sistema de Informação de Extensão (SIEXT) e disponibilizadas para matrícula dos discentes.

Parágrafo único: Ao ser feito o cadastro de uma UCEX, deverá ser registrado, no mínimo, um horário regular para a atividade, o qual não poderá ter choque de horário com os demais componentes da matriz para o período da oferta.

Art. 13. A UCEX pode ser coordenada por mais de um professor ou técnico, desde que a carga horária destinada a cada um, seja definida no momento do cadastro.

Art. 14. A UCEX deve ser vinculada, necessariamente, a um colegiado de curso de graduação da UEAP, para efeito de cômputo de creditação da extensão.

Parágrafo único: As UCEX cujos coordenadores e colaboradores envolverem mais de um colegiado, o cômputo de creditação da extensão no PPC terá efeito entre os colegiados proponentes, de acordo com o estabelecido no projeto apresentado.

Art. 15. Nos casos de duas UCEX, em cursos distintos, associadas a um mesmo projeto/programa, estas poderão ter carga horária diferenciada, porém não poderão ultrapassar a carga horária total do projeto/programa.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA EM UCEX

Art. 16. Cabe à coordenação do colegiado, em parceria com o proponente do projeto, a ampla divulgação do calendário da UCEX, assim como o período de matrícula, rematrícula e pré-requisitos exigidos.

Art. 17. O discente, no momento da matrícula, visualizará a descrição da UCEX, coordenador, carga horária total e horário das atividades.

Art. 18. A UCEX será escolhida pelo discente no ato de sua matrícula e/ou rematrícula semestral.

Art. 19. Cabe ao discente matricular-se regularmente nas UCEX previstas para seu período, de maneira a integralizar a carga horária total prevista em seu PPC no tempo limite para integralização curricular.

Art. 20. Os discentes de todos os cursos poderão se matricular em quaisquer UCEX ofertadas, respeitados o limite de vagas, o confronto de horários com outros componentes selecionados na matrícula e os pré-requisitos cadastrados, caso existam.

Art. 21. O discente poderá matricular-se em UCEX oferecida por outro curso de graduação, devendo ser contabilizada a carga horária correspondente a sua participação.

§ 1º Caso o discente tenha integralizado a carga horária prevista em sua matriz para as UCEX, não poderá matricular-se em nova UCEX, todavia poderá participar como membro discente do projeto/programa, aproveitando as horas da participação como atividade complementar.

§ 2º A matrícula nas UCEX será prioritária para os discentes do curso que a ofertou, sendo as vagas remanescentes destinadas aos demais acadêmicos.

Art. 22. O aluno não pode se matricular na mesma UCEX em dois ou mais semestres seguidos.

Art. 23. Não poderá colar grau o discente com pendência na carga horária mínima de creditação da curricularização da extensão prevista em seu PPC.

Art. 24. A matrícula será de responsabilidade da DRCA, através do Sistema de Informação de Extensão (SIEXT).

CAPÍTULO V DA CREDITAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS UCEX

Art. 25. A creditação corresponderá a carga horária total da UCEX.

Art. 26. A carga horária obtida na UCEX deve constar no histórico acadêmico do estudante, sendo necessária ser contabilizada para efeito de integralização do curso, ao final de cada semestre.

Art. 27. Após o período de matrícula na(s) UCEX, a DRCA deve dar conhecimento às coordenações de curso de graduação, da lista de acadêmico(s) matriculado(s) para participação nas UCEX.

Art. 28. Cabe à DRCA disponibilizar um ambiente específico para que o docente e/ou técnico coordenador de UCEX registre relatório das atividades realizadas e respectiva carga horária de participação obtida por cada acadêmico na atividade extensionista.

Art. 29. O registro da frequência e o lançamento da carga horária correspondente à participação do(s) acadêmico(s) na(s) UCEX são de total responsabilidade do proponente, devendo tal registro ser homologado pela coordenação de curso de graduação responsável pela UCEX.

Art. 30. A avaliação do discente deverá ser especificada na proposta cadastrada de UCEX.

Art. 31. Para efeito de avaliação na(s) UCEX, considerar-se-á os conceitos:

I - **Satisfatório:** o acadêmico que apresentar carga horária superior ou igual a 75% de participação e cumprir os critérios de execução estabelecidos pelo coordenador da UCEX.

II - **Insatisfatório:** o acadêmico que apresentar carga horária inferior a 75% de participação e não cumprir os critérios de execução estabelecidos pelo coordenador da UCEX.

CAPÍTULO VI DA CARGA HORÁRIA DOCENTE E TÉCNICO

Art. 32. A carga horária relativa às UCEX serão contabilizadas no eixo extensão.

Art. 33. O limite da carga horária docente para o desenvolvimento de atividades de extensão obedecerá ao estabelecido na Resolução nº 320/2018- UEAP.

Art. 34. O limite da carga horária dos técnicos para o desenvolvimento de atividades de extensão obedecerá ao estabelecido por regulamentação própria da categoria.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Cabe à UEAP disponibilizar seguro de vida para os discentes que irão desenvolver atividades referentes às UCEX em áreas externas às dependências da UEAP. Tal processo seguirá os trâmites e regras estabelecidos pelo setor responsável da universidade.

Art. 36. A avaliação das UCEXs deve estar sujeita à autoavaliação que busque o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com ensino e a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação docente e a relação com a sociedade.

Art. 37. A autoavaliação da extensão deve ser conduzida pela Comissão Permanente de Avaliação, considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), os Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs) e os indicadores de extensão a serem alcançados em relação ao público participante.

Art. 38. O Guia de creditação da extensão da UEAP é parte integrante e indissociável desta instrução normativa.

Art. 39. Será instituída uma comissão de implementação, acompanhamento e avaliação da integralização da creditação da extensão na UEAP, devendo a mesma ser composta por membros representantes da PROEXT, PROGRAD e da Comissão Permanente de Avaliação (CPA) da UEAP.

Art. 40. Os casos omissos serão analisados pelas pró-reitorias envolvidas.

Macapá-AP, 05 de novembro de 2019.

Prof.^a Dra. **Kátia Paulino dos Santos**
Reitora